Processo Legislativo nº1183/2025

Anteprojeto de Lei nº 131/2025

Súmula: **"Institui, no calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na Semana do dia 1º de outubro, e dá outras providências."**

Iniciativa: Vereadora Elinete

Apresentado em: 11/11/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01
18

ANTEPROJETO DE LEI N.º 131 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº:1183/2025 Hora:08:10
Data de Protocolo: 11/11/2025
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: Anteprojeto de Lei

A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Institui, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de outubro, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 1º de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º. A Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – fortalecer a imagem da pessoa idosa na sociedade, promovendo o respeito e a integração intergeracional;

II – sensibilizar a população para a valorização da pessoa idosa e para novas formas de sua participação social;

III – proporcionar canais de comunicação, convivência e troca de experiências entre idosos e as demais gerações;

IV – promover ações de informação, conscientização e prevenção voltadas à saúde física e mental da pessoa idosa;

V – incentivar a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais que contribuam para a autoestima e o bem-estar dos idosos;

VI – estimular o turismo local e a participação da pessoa idosa em eventos e atividades de interesse comunitário.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02
98

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações e eventos voltados à promoção da saúde, cultura, esporte, lazer e turismo, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

§ 1º O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos previstos no caput, firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com estabelecimentos comerciais, farmácias, hotéis e pousadas localizados no Município, objetivando a concessão de descontos e benefícios especiais a pessoas idosas durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

§ 2º As ações e parcerias referidas neste artigo terão como finalidade o incentivo ao turismo voltado às pessoas idosas, a promoção do bem-estar e o fortalecimento da economia local.

§ 3º As parcerias e convênios firmados terão caráter voluntário, não implicando ônus financeiro direto ao Município, devendo ser amplamente divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
18

PARECER

Processo Legislativo nº 011832/2025

Anteprojeto de Lei n. º 131/2025

De Iniciativa do Poder Legislativo – Vereadora Elinete

Apresentado em 11/11/2025.

1. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o **Anteprojeto de Lei nº 131/2025**, de autoria da Vereadora Elinete Guimarães Rocha, que propõe a instituição da **Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa** no calendário oficial do município de Pontal do Paraná, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia **1º de outubro**, data reconhecida internacionalmente como o Dia da Pessoa Idosa.

A proposta estabelece objetivos voltados à valorização da pessoa idosa, à promoção da integração social, à conscientização da população quanto aos direitos e à dignidade desse público, bem como ao incentivo à participação em atividades culturais, esportivas, turísticas e de convivência comunitária.

O anteprojeto ainda prevê a possibilidade de realização de parcerias entre o Poder Executivo e entidades públicas ou privadas para a promoção de ações durante o período comemorativo, observadas as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos **aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa** das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
68

No tocante à **constitucionalidade**, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a proteção e a promoção da dignidade da pessoa idosa, bem como incentiva políticas públicas voltadas à sua inclusão social e bem-estar.

A proposta também guarda consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que prevê a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e poder público na garantia dos direitos da população idosa.

Quanto à **competência legislativa**, observa-se que os municípios possuem autonomia para instituir datas comemorativas e ações de promoção social no âmbito de seu calendário oficial, especialmente quando relacionadas a políticas públicas de interesse local, conforme previsto na legislação municipal e nos princípios da autonomia municipal.

No aspecto da **legalidade e técnica legislativa**, o anteprojeto apresenta redação clara e estrutura normativa adequada, contendo objeto definido, objetivos, previsão de execução e cláusula de vigência, não se identificando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. Porém, registra-se que **a proposição não foi acompanhada de justificativa formal**, elemento relevante no processo legislativo, pois possibilita a exposição dos fundamentos, objetivos e interesse público da matéria apresentada, contribuindo para a adequada análise técnica e legislativa no âmbito desta Casa.

Destaca-se ainda que o texto prevê que eventuais parcerias com a iniciativa privada terão caráter **voluntário**, não gerando ônus financeiro direto ao município, o que reforça a viabilidade da proposta sob o ponto de vista administrativo.

Assim, entende esta Comissão que a matéria, embora não foi acompanhada de justificativa formal, se revela **juridicamente possível, socialmente relevante e alinhada às políticas públicas de valorização da pessoa idosa**.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A. 05 16

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 131/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação vigente e com as normas regimentais desta Casa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 09/03/2026 13:18:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Acompanham o voto:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 09/03/2026 12:00:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Any Messina
Vereadora - Presidente

Cirineu
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
08

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Súmula: "Institui, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de outubro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 1º de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º. A Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – Fortalecer a imagem da pessoa idosa na sociedade, promovendo o respeito e a integração intergeracional;

II – Sensibilizar a população para a valorização da pessoa idosa e para novas formas de sua participação social;

III – proporcionar canais de comunicação, convivência e troca de experiências entre idosos e as demais gerações;

IV – Promover ações de informação, conscientização e prevenção voltadas à saúde física e mental da pessoa idosa;

V – Incentivar a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais que contribuam para a autoestima e o bem-estar dos idosos;

VI – Estimular o turismo local e a participação da pessoa idosa em eventos e atividades de interesse comunitário.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07
18

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações e eventos voltados à promoção da saúde, cultura, esporte, lazer e turismo, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

§ 1º O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos previstos no caput, firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com estabelecimentos comerciais, farmácias, hotéis e pousadas localizados no Município, objetivando a concessão de descontos e benefícios especiais a pessoas idosas durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

§ 2º As ações e parcerias referidas neste artigo terão como finalidade o incentivo ao turismo voltado às pessoas idosas, a promoção do bem-estar e o fortalecimento da economia local.

§ 3º As parcerias e convênios firmados terão caráter voluntário, não implicando ônus financeiro direto ao Município, devendo ser amplamente divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 18 de março de 2026.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.794, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Súmula: "Institui, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de outubro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 1º de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2°. A Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa tem como objetivos:
I - Fortalecer a imagem da pessoa idosa na sociedade, promovendo o respeito e a integração intergeracional;
II - Sensibilizar a população para a valorização da pessoa idosa e para novas formas de sua participação social;
III - proporcionar canais de comunicação, convivência e troca de experiências entre idosos e as demais gerações;
IV - Promover ações de informação, conscientização e prevenção voltadas à saúde física e mental da pessoa idosa;
V - Incentivar a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais que contribuam para a autoestima e o bem-estar dos idosos;
VI - Estimular o turismo local e a participação da pessoa idosa em eventos e atividades de interesse comunitário.

Art. 3°. Durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações e eventos voltados à promoção da saúde, cultura, esporte, lazer e turismo, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).
§ 1° O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos previstos no caput, firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com estabelecimentos comerciais, farmácias, hotéis e pousadas localizados no Município, objetivando a concessão de descontos e benefícios especiais a pessoas idosas durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.
§ 2° As ações e parcerias referidas neste artigo terão como finalidade o incentivo ao turismo voltado às pessoas idosas, a promoção do bem-estar e o fortalecimento da economia local.
§ 3º As parcerias e convênios firmados terão caráter voluntário, não implicando ônus financeiro direto ao Município, devendo ser amplamente divulgados pelo Poder Público.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:7F356BB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2026. Edição 3498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/